



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO 91/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 75/2020

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água destinados a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do Município de São João Batista-SC¹

Foram realizadas as tramitações de praxe, em consonância com o que dispõe a legislação aplicável ao caso.

Houve a apresentação de recurso, por intermédio do processo administrativo de n. 0020.0004110/2020, aduzindo, em suma, que o documento apresentado pela licitante que apresentou o menor preço não é capaz de satisfazer as exigências do edital de convocação. Requer, ao final, a inabilitação da empresa vencedora da fase de lances.

Houve oferecimento de contrarrazões, conforme processo administrativo n. 0020.0004111/2020.

Por fim, os autos aportaram nesta procuradoria para análise.

Breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

¹ Vide instrumento convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

Procedo à análise jurídica do presente caso.

2.1 DA ADMISSIBILIDADE

Acerca da admissibilidade de recursos na modalidade pregão, assim prevê a Lei 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;²

No mesmo sentido é o instrumento convocatório:

10.2. Conforme previsto no art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.³

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm

³ Vide instrumento convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

Assim sendo, após detida análise, constata-se que estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade do recurso apresentado.

2.2 DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL:

Assim prevê o instrumento convocatório acerca do item 9.3.2:

“9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(...)

9.3.2 Prova de regularidade com inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;”⁴

Nota-se, portanto, que restou consignado no instrumento convocatório, mais precisamente no item 9.3.2, a necessidade de apresentação prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante.

Já no que tange ao documento apresentado pela licitante vencedora em cumprimento ao item 9.3.2 do instrumento convocatório, entendo que não assiste razão o recurso apresentado, de modo que a certidão apresentada satisfaz integralmente a exigência editalícia.

A certidão amealhada aborda a inexistência de pendência (regularidade) junto à Secretaria de Estado da Fazenda e, portanto, cumpre integralmente o previsto no instrumento convocatório.

Aqui, destaco que o item 9.3.2 do edital pede a **prova de regularidade** com a inscrição **no cadastro de contribuintes do Estado**, que é exatamente o declarado pelo documento apresentado.

Entretanto, mesmo entendendo desnecessário, mas com o intuito de dirimir qualquer dúvida em relação ao presente processo, e caso seja o entendimento da autoridade superior, recomendo a realização de diligência a fim de juntar o documento apontado pela empresa Recorrente.

3.0 – CONCLUSÃO:

⁴ Vide instrumento convocatório



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

Destarte, entendo pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso, porquanto tempestivo, e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 06 de novembro de 2020.

Eduardo Henrique Cim de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/SC 59.232

EDUARDO
HENRIQUE
CIM DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
EDUARDO
HENRIQUE CIM DE
OLIVEIRA
Dados: 2020.11.06
16:18:38 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO

Processo Licitatório 091/PMSJB/2020
Pregão Eletrônico 075/PMSJB/2020



Adoto o parecer jurídico firmado, como razão de decidir pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, e a fim de diligência, determino a juntada do documento nos autos.

Mantendo assim, a licitante DEDETIZADORA SÃO JOÃO EIRELI Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.405.971/0001-14, vencedora do Pregão Eletrônico 075/PMSJB/2020.

Dê-se ciência às licitantes da presente decisão.

São João Batista, 11 de novembro de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário Municipal de Finanças

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até: 11/11/2020	 SANTA CATARINA
---	--	---

Data da Consulta: 11/11/2020

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	29694328000137	Inscrição Estadual:	260193011
Nome/Razão Estadual:	DEDETIZADORA SAO JOAO EIRELI		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA: NILO MARTINI						
Número:	345	Complemento:	SALA 01	Bairro:	TAJUBA II		
UF:	SC	Município:	SÃO JOÃO BATISTA		CEP:	88240000	
Endereço Eletrônico:	cristiany@degocontabilidade.com.br				Telefone:	4832653616	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	16/02/2018		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	16/02/2018
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL	Enquadramento Fiscal:	ME
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :			
7120100 - Testes e análises técnicas			
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:			
- *****			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :			
- 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
- 8130300 - Atividades paisagísticas			
- 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
- 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas			
- 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material			
- 4399103 - Obras de alvenaria			

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)